



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 12/2022

AUTORIA – Vereador Lucas Ortiz Leugi

SÚMULA: Dispõe sobre a possibilidade de contratação de pessoas em situação de desemprego por mais de 03 (três) anos, por empresas vencedoras de licitações públicas no Município de Apucarana, conforme especifica.

TEOR DO PARECER

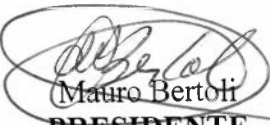
À apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Projeto de Lei nº 12/2022, de autoria do Vereador Lucas Ortiz Leugi, que dispõe sobre a possibilidade de contratação de pessoas em situação de desemprego por mais de 03 (três) anos, por empresas vencedoras de licitações públicas no Município de Apucarana.

Somos de PARECER CONTRÁRIO à tramitação do referido projeto de lei, concordando com o parecer jurídico exarado, visto que o projeto não encontra amparo na legislação acerca de licitações – Lei nº 14.133/21 e que compete à União tratar sobre direito do trabalho – o projeto visa criar obrigação trabalhista ao vencedor da licitação – fato vedado pela interpretação do Art. 22, I, CF, razão pela qual a proposição encontra-se eivada de inconstitucionalidade e ilegalidade, devendo ser encaminhada ao arquivo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 05 de maio de 2022.


Jossuela Martins Pirelli
SECRETÁRIA


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Tiago Carneiro de Lima
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 12/2022

AUTORIA – Vereador Lucas Ortiz Leugi

SÚMULA: Dispõe sobre a possibilidade de contratação de pessoas em situação de desemprego por mais de 03 (três) anos, por empresas vencedoras de licitações públicas no Município de Apucarana, conforme especifica.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, o Projeto de Lei nº 12/2022, de autoria do Vereador Lucas Ortiz Leugi, que dispõe sobre a possibilidade de contratação de pessoas em situação de desemprego por mais de 03 (três) anos, por empresas vencedoras de licitações públicas no Município de Apucarana.

Somos de PARECER CONTRÁRIO à tramitação do referido projeto de lei, concordando com o parecer jurídico exarado, visto que o projeto não encontra amparo na legislação acerca de licitações – Lei nº 14.133/21 e que compete à União tratar sobre direito do trabalho – o projeto visa criar obrigação trabalhista ao vencedor da licitação – fato vedado pela interpretação do Art. 22, I, CF, razão pela qual a proposição encontra-se eivada de inconstitucionalidade e ilegalidade, devendo ser encaminhada ao arquivo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 05 de maio de 2022.


Mauro Bertoli
SECRETÁRIO


Antonio Marques da Silva
PRESIDENTE


Jossuela Martins Pirelli
RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 12/2022

AUTORIA – Vereador Lucas Ortiz Leugi

SÚMULA: Dispõe sobre a possibilidade de contratação de pessoas em situação de desemprego por mais de 03 (três) anos, por empresas vencedoras de licitações públicas no Município de Apucarana, conforme especifica.

PARECER

À apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transportes, Urbanismo e Habitação, o Projeto de Lei nº 12/2022, de autoria do Vereador Lucas Ortiz Leugi, que dispõe sobre a possibilidade de contratação de pessoas em situação de desemprego por mais de 03 (três) anos, por empresas vencedoras de licitações públicas no Município de Apucarana.

Somos de PARECER CONTRÁRIO à tramitação do referido projeto de lei, concordando com o parecer jurídico exarado, visto que o projeto não encontra amparo na legislação acerca de licitações – Lei nº 14.133/21 e que compete à União tratar sobre direito do trabalho – o projeto visa criar obrigação trabalhista ao vencedor da licitação – fato vedado pela interpretação do Art. 22, I, CF, razão pela qual a proposição encontra-se eivada de inconstitucionalidade e ilegalidade, devendo ser encaminhada ao arquivo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 05 de maio de 2022.


Mauro Bertoli
SECRETÁRIO


Antonio Luciano Facchiano
PRESIDENTE


Antonio Marques da Silva
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 12/2022

AUTORIA – Vereador Lucas Ortiz Leugi

SÚMULA: Dispõe sobre a possibilidade de contratação de pessoas em situação de desemprego por mais de 03 (três) anos, por empresas vencedoras de licitações públicas no Município de Apucarana, conforme especifica.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, o Projeto de Lei nº 12/2022, de autoria do Vereador Lucas Ortiz Leugi, que dispõe sobre a possibilidade de contratação de pessoas em situação de desemprego por mais de 03 (três) anos, por empresas vencedoras de licitações públicas no Município de Apucarana.

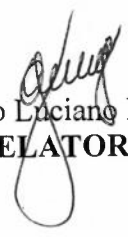
Somos de PARECER CONTRÁRIO à tramitação do referido projeto de lei, concordando com o parecer jurídico exarado, visto que o projeto não encontra amparo na legislação acerca de licitações – Lei nº 14.133/21 e que compete à União tratar sobre direito do trabalho – o projeto visa criar obrigação trabalhista ao vencedor da licitação – fato vedado pela interpretação do Art. 22, I, CF, razão pela qual a proposição encontra-se eivada de inconstitucionalidade e ilegalidade, devendo ser encaminhada ao arquivo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 05 de maio de 2022.


Tiago Cordeiro de Lima
PRESIDENTE


Mauro Bertoli
SECRETÁRIO


Antonio Luciano Facchiano
RELATOR